Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2293 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 15 de abril de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 030/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CLUBE DE DESBRAVADORES FORÇA REAL – CLUBE DE AVENTUREIROS FORÇA REAL KIDS SANTANA DO ITARARÉ – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido como utilidade pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**, sendo o Clube de Desbravadores e Clube de Aventureiros de Santana do Itararé – PR (Clube de desbravadores Força Real – Clube de Aventureiros Força Real Kids Santana do Itararé – PR), associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 32.133.841/0002-44, sediado à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159, Vista Alegre em Curitiba – PR e com endereço local na Rua Vereador José Francisco dos Santos, n° 569, no Bairro Vila Nova em Santana do Itararé-PR.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade oferecer promoção, defesa e garantia de direitos sociais de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santana do Itararé – PR, colaborando com o seu desenvolvimento e compromisso com o exercício da cidadania.

Art. 3º - O reconhecimento de utilidade pública garante à entidade o direito de usufruir dos benefícios e incentivos concedidos por Lei Municipais, Estaduais e Federais, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 031/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Santana do Itararé – PR, o auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Santana do Itararé matriculados regularmente em cursos superiores e técnicos presenciais sem similares no município, localizados em instituições de ensino dentro do raio de até 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do município.

Art. 2º O auxílio transporte será concedido prioritariamente na modalidade de transporte coletivo municipal, disponibilizado diretamente pela Administração Municipal.

§ 1º. Em caráter excepcional, quando não houver disponibilidade do transporte coletivo municipal, poderá ser concedido auxílio na modalidade de bolsa-auxílio.
§ 2º. O valor e as condições da bolsa-auxílio serão definidos por decreto do Executivo, considerando a dotação orçamentária específica e a proporcionalidade da distância percorrida.
§ 3º. O Município poderá viabilizar o transporte através do auxílio a entidades sem fins lucrativos que comprovem capacidade técnica e administrativa para execução do serviço.

Art. 3º. São requisitos obrigatórios para concessão do auxílio transporte:

I - matrícula regular em curso superior ou técnico autorizado pelo MEC;
II - frequência mínima de 80% das aulas e deslocamento regular comprovado;
III - residência comprovada no município;
IV - quitação dos tributos municipais;
V - não receber outro auxílio transporte;
VI - possuir renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos vigentes.

Art. 4º. Fica autorizada a cobrança de preço público pelo transporte coletivo, fixado por decreto do Poder Executivo, considerando exclusivamente os custos operacionais do serviço.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder descontos ou isenções com base em critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização, gestão, cadastramento, fiscalização do serviço, bem como pela divulgação trimestral dos beneficiários e valores individuais no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá fomentar a criação e estruturação de uma associação representativa dos estudantes beneficiados por esta Lei, visando ao fortalecimento da participação estudantil e à melhoria contínua do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 033/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 024/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **ELCIO JOSÉ VIDAL** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo, no dia 17 de abril de 2025, em virtude do Feriado nacional de Paixão de Cristo do dia 18 de abril de 2025.

Art. 2º - Os serviços de saúde do Hospital Municipal e Limpeza Pública terão seu expediente normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico

D4Sign 2589d8ad-3d14-4e4a-abce-63c174ab2d67 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2293 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 15 de abril de 2025 | PÁGINA: 2

Licitações

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025.

Às 09:00 horas do dia 15 do mês de abril do ano de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI,** o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 018/2025, destinado à **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de sondagem de solo SPT (**Standard Penetration Test**) para atender as necessidades do Município.** Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, I, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos para cotação de preço, o qual foi com as seguintes empresas: a Empresa **SUTILE SERVIÇO DE OBRAS ASFALTICAS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 51.759.007/0001-22** apresentou sua proposta no valor total de R$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais). A Empresa: **AGUA & MINERIO SONDAGENS DE SOLO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.671/0001-19** apresentou sua proposta no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). E a Empresa: **ALFA-GEO CURITIBA SONDAGENS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.972.460/0001-09** apresentou sua proposta no valor total de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Na sequencia houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 09 de abril de 2025, Edição 2290 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que não houve propostas adicionais. Diante disso declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** à empresa **SUTILE SERVIÇO DE OBRAS ASFALTICAS LTDA – ME,** que apresentou o menor preço no orçamento do presente certame. Assim convoco a empresa **SUTILE SERVIÇO DE OBRAS ASFALTICAS LTDA – ME** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme item 12 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI,** lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor a favor da empresa **SUTILE SERVIÇO DE OBRAS ASFALTICAS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 51.759.007/0001-22, para a **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de sondagem de solo CBR (California Bearing Ratio) Completo para atender as necessidades do Município**, no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 15 de abril de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, **Ratifico** o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou Inexigível a Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023 a favor da empresa **PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO LTDA - EPP** inscrita no CPNJ: 03.474.275/0001-55, para o fornecimento de **combustível para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal**, no valor de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 14 de abril de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
REFERENTE ÀO TERMO CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

REFERENTE: ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONVENIO.

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Convenio de Cooperação: 09/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
REFERENTE ÀO TERMO CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

REFERENTE: ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONVENIO.

Data da Assinatura do Segundo Termo Aditivo de Convenio de Cooperação: 08/04/2025.

D4Sign 2589d8ad-3d14-4e4a-abce-63c174ab2d67 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2293diario15abril2025 pdf

Código do documento 2589d8ad-3d14-4e4a-abce-63c174ab2d67

Assinaturas

Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

16 Apr 2025, 00:49:55
Documento 2589d8ad-3d14-4e4a-abce-63c174ab2d67 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-15T21:49:55-03:00

16 Apr 2025, 00:50:20
Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-15T21:50:20-03:00

16 Apr 2025, 00:50:33
ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 64598) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-04-15T21:50:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7022f930aa92c5ece04edb97e7eca874dc3fe7a049ccf57f8a9556ce53fd4be1
(SHA512):d08367d1571612fff841a15fb57ff2934c83f5272bf5f8c190f1d62b3586dfc8c4a0e2ab07d91862ac4657865cf33b915001491fd40d51f643fdee7fe0bdfb6d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.